



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CONVÊNIO N.º 09/06

**Processo Administrativo n.º 06/10/17614**

**Interessado:** S. M. de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do R.G. n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, representada pelo **SR. WALDIR JOSÉ DE QUADROS**, portador do R.G. n.º 5.502.856-1 e do CPF n.º 107.583.728-68, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **DR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador do R.G. n.º 17.568.548 e do CPF n.º 089.733.888-00 doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro a **CASA DE MARIA DE NAZARÉ**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.391.681/0002-27, no Conselho Municipal de Assistência Social sob o n.º 086, com sede a Rua Antonio Álvares Lobo n.º 53, CEP 13.020.110, Centro - Campinas – São Paulo, representada por sua Presidente **SRA. MARTHA MARIA ROCHA DUARTE DE MORAES**, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.369.770, e do CPF n.º 158.501.038-30, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes para o acolhimento em regime de abrigo transitório, com oferecimento de moradia, higienização, alimentação para 12 crianças e adolescentes de 07 a 17 anos e onze meses, de ambos os sexos, que se encontrem em situação de rua, usuários ou não de substâncias psicoativas, e a promoção do referenciamento e recâmbio às cidades de origem, ou a inclusão dos mesmos na rede de proteção social, educacional, cultural, de saúde e especialmente o resgate dos vínculos familiares, o retorno à família ou encaminhamentos aos abrigos ou rede de proteção social.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

#### **2.1. Compete ao CONVENENTE:**

2.1.1. Proceder, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social – SMCTAIS / Departamento de Operações de Assistência Social – DOAS, o acompanhamento e avaliação das ações realizadas pela CONVENIADA;

2.1.2. Proceder ao repasse de recurso financeiro, de que trata este convênio;

2.1.3. Analisar a prestação de contas apresentada pela entidade nos prazos previstos nas Resoluções SMCTAIS;

2.1.4. Proceder a intersetorialidade entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, de Cultura, Esportes e Lazer, Guarda Municipal, bem como com a rede de Entidades de Assistência Social e outras que se fizerem necessárias para execução do presente objeto de convênio;

2.1.5. Estabelecer rede de atendimento, através do Departamento de Operações da Assistência Social - DOAS, que garanta a atenção e proteção das crianças e adolescentes estruturados na rua, bem como, fortalecer as junções de esforços para execução deste objeto de convênio junto aos órgãos de interesse e parceiros como os Conselhos Municipais de Saúde, Assistência Social, de Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar e as Entidades de Assistência Social.

### **TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

#### **3.1. Compete à CONVENIADA:**

3.1.1. Abrigar temporariamente e referenciar para a rede de atenção e proteção do Município e de outras localidades as crianças e adolescentes que vivem nas ruas de Campinas e se encontrem em situação de vulnerabilidade social inclusive dependência química, de acordo com a proposta descrita no plano de trabalho e detalhada no projeto que acompanha este convênio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 
- 3.1.2. Promover o recâmbio de crianças e adolescentes acolhidos aos seus locais de origem com documentação comprobatória de entrega (Termo de Entrega);
- 3.1.3. Desenvolver ações individualizadas e em grupo das crianças e adolescentes abrigados bem como com as respectivas famílias;
- 3.1.4. Manter prontuário individualizado contendo o projeto individual da criança ou adolescente e sua família, bem como os procedimentos, encaminhamentos e fatos relevantes ocorridos durante o abrigamento;
- 3.1.5. Promover entrevista domiciliar e inserção da população acolhida e do grupo familiar na rede de proteção social;
- 3.1.6. Desenvolver as ações de forma intersetorial, com vistas à qualificação e agilidade do atendimento;
- 3.1.7. Participar no Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes, da Comissão de Abrigos;
- 3.1.8. Firmar fluxo de trabalho junto com o Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude, inclusive com o envio de relatórios individualizados;
- 3.1.9. Desenvolver metodologia específica para proceder ao desligamento;
- 3.1.10. Manter os recursos materiais e humanos necessários à prestação do atendimento;
- 3.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 3.1.12. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, no cumprimento do objeto primordial inserido na Cláusula Primeira deste convênio;
- 3.1.13. Prestar ao **CONVENENTE**, por meio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social – DOAS / Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle – CSAC, da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, trimestralmente relatórios circunstanciados das ações desenvolvidas no abrigo e mensalmente a planilha nominal dos abrigamentos contendo: nome da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

criança/adolescente, data de nascimento, naturalidade, origem do abrigamento, data do abrigamento e data e motivo do desligamento;

**3.1.14.** Enviar ao **CONVENENTE**, através da Coordenadoria Setorial Orçamentária e Financeira – CSOF, da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência do presente, o relatório financeiro bem como a prestação de contas dos recursos transferidos em conformidade a Instrução Nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**3.1.15.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social – SMCTAIS/ Departamento de Operações de Assistência Social - DOAS, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste convênio, inclusive assuntos envolvendo a criança ou adolescente abrigado, sob pena de denúncia deste convênio;

**3.1.16.** Solicitar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho ou intenção de rompimento deste convênio, devendo tais solicitações, serem aprovadas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social da **CONVENENTE**.

### QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros são provenientes da dotação orçamentária n.º 09.00.02.08.122.2002.4189.01.339039.79.510-000, conforme fls. 54 e 55 do processo em epígrafe no valor de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para o presente exercício, e o restante onerará dotação orçamentária para o exercício subsequente e serão transferidos pelo **CONVENENTE** a **CONVENIADA**, e depositados na conta corrente apontada pela **CONVENIADA** para o recebimento, devendo os mesmos serem aplicados exclusivamente na execução do objetivo deste convênio.

4.2. Para a concretização dos objetivos do presente convênio, o **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA** o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), em 12 parcelas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) cada uma, sendo a primeira em até 10 (dez) dias da assinatura do presente convênio e as demais todo dia 05 (cinco) de cada mês, conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

cronograma de desembolso financeiro que é parte integrante deste convênio.

**4.3.** Para alcançar o objetivo deste convênio, a **CONVENIADA** manterá com seus recursos:

**4.3.1.** Provimento de alimentação em quantidade e qualidade suficientes para a faixa etária a ser atendida;

**4.3.2.** Instalações físicas e mobiliárias em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**4.3.3.** Transporte de recâmbio de crianças e adolescentes à cidade de origem.

**4.4.** Em caso de não utilização da totalidade dos recursos, a **CONVENIADA** obriga-se a devolver o saldo ao **CONVENENTE** na finalização deste convênio;

**4.5.** Eventuais rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados no atendimento do objeto deste convênio ou devolvidos ao **CONVENENTE**;

**4.6.** O **CONVENENTE** poderá suspender o pagamento das parcelas subseqüentes quando a **CONVENIADA** não prestar contas ou o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** rejeitar as contas apresentadas, até que a entidade regularize-se conforme Item I-6 da Resolução SMAS 01/2001 de 01 de junho de 2001, alterada pela Resolução SMAS 02/2003 de 31/12/2003, ou outras que vierem a substituí-las.

### QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 09 de maio de 2006 para atendimento de toda as ações neste Instrumento previstas, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

### SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal 8666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

7.1.1. Fica a **CONVENIADA** obrigada a desenvolver seu trabalho respeitando integralmente o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, arts. 86, 87, inciso IV, 93 e 94, incisos de I a XX.

### **OITAVA - DA DENÚNCIA**

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelo **CONVENENTE**, ou em caso de infração de qualquer de suas cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

### **NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro Central da Cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência da execução e que não poderão ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de maio de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**WALDIR JOSÉ DE QUADROS**

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**MARTHA MARIA ROCHA DUARTE DE MORAES**

Presidente da Casa Maria de Nazaré